



MPV 948
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV948
(À Medida Provisória n.º 948, de 2020)
Aditiva

Art. 1º Acrescente-se à MP 948, de 2020, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. WW. Fica a União obrigada a executar orçamentária e financeiramente a integralidade dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 para o Fundo Nacional de Cultura, criado pela Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991.

Art. XX. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União entre os meses de janeiro e dezembro de 2019, relativo ao Fundo Nacional de Cultura, deverá ser integralmente utilizado como fonte no exercício de 2020 para ampliação das dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Cultura.

Art. YY. O Poder Executivo deverá tomar as providências de que trata o art. XX em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. ZZ. Na execução de recursos do Fundo Nacional de Cultura de que trata o artigo WW, a União deverá considerar também, sempre que possível, o fomento a espaços culturais como por exemplo, aqueles referidos no art. 4º da Lei 13.018/2014, bem como os Teatros independentes, Centros Culturais Independentes, Escolas de Artes, Cineclubes, Cinematecas, Bibliotecas Comunitárias, Galerias de Arte, Museus e demais instituições congêneres.”.

Justificação

A Medida Provisória nº 948, de 2020, surpreendeu por abordar os setores de turismo e da cultura, que até a sua edição, não eram objeto de quase nenhuma atenção por parte do governo no âmbito das ações de combate aos efeitos da pandemia de coronavírus. No entanto, mais surpreendente ainda foi o teor da MP 948/2020, que simplesmente deixou o Estado fora de qualquer ação para mitigar os efeitos dessa pandemia nos setores de turismo e cultura. A MP 948 se resume a colocar nas costas do consumidor eventuais prejuízos pelo cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, ao estabelecer que o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que ofereçam outras alternativas como a remarcação, “créditos” a serem usados num período de tempo



SF/20765.76101-19



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

definido pela MP ou um “acordo” com o consumidor. Apenas se não se alcançar uma dessas três alternativas, aí sim seria possível o reembolso ao consumidor.

Assim, o mais surpreendente no caso do setor das artes e da cultura é que aliado à ausência de ações governamentais no âmbito da MP 948/2020, existem recursos disponíveis que poderiam resolver, em grande parte, os impactos da calamidade provocada pela pandemia do coronavírus sobre artistas, produtores e trabalhadores da cultura em geral. Tratam-se do Fundo Nacional de Cultura que historicamente tem boa parte de seus recursos contingenciados.

Hoje o volume de recursos do FNC contingenciados, apesar de insignificativos perante o total do orçamento da União, poderiam servir para atender empresas do setor das artes e da cultura que viram seu faturamento simplesmente diminuir a zero com a pandemia, assim como milhares de trabalhadores e profissionais do setor cultural que hoje estão sem nada, passando dificuldades, com espetáculos paralisados, técnicos sem dinheiro para comprar comida, em total desespero: Ou seja, tratam-se de recursos que, legalmente, são da cultura e que podem minimizar a crise durante esta guerra contra o coronavírus. Neste sentido, a presente Emenda torna obrigatória a execução do Fundo Nacional de Cultura em 2020.

O Fundo Nacional de Cultura teve uma média de execução anual, no período de 2010 a 2019, de R\$ 700 milhões, equivalentes a quase 60 % das dotações da LOA. A aplicação seria ainda maior, caso os seus recursos não fossem contingenciados. E desde 2019, essa situação de contingenciamento vem se agravando. O FNC tem quase R\$ 1 bilhão de dotação orçamentária na LOA 2020, sem considerar o Fundo Setorial do Audiovisual. Até a data de 4 de abril, não houve qualquer execução dos recursos, prejudicando o setor de cultura, especialmente o audiovisual, o que agrava o quadro econômico do país. Ademais, o Fundo Nacional de Cultura tem cerca de R\$ 350 milhões de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União entre os meses de janeiro e dezembro de 2019. Estes recursos foram arrecadados em exercícios anteriores e não executados em virtude das regras de gasto restritivas, especialmente, resultado primário e teto de gastos.

Diante da calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a União fica dispensada do cumprimento do resultado primário. Nesse sentido, a execução dos recursos da LOA e a utilização do superávit financeiro do FNC para ampliar dotações orçamentárias são viáveis do ponto de vista fiscal. Ademais, tais recursos contribuirão para o funcionamento de um setor que representa perto de 2,64% do PIB e emprega 5,2 milhões de pessoas, segundo o IBGE. Isto é, a proposta ora apresentada mitigará o efeito econômico da



SF/20765.76101-19



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

pandemia do coronavírus, evitando queda ainda maior do PIB e elevação do desemprego.

Fundamental também é que se apoie os espaços culturais, cuja situação com a pandemia é crítica, e a presente proposição busca também priorizar essa questão.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

